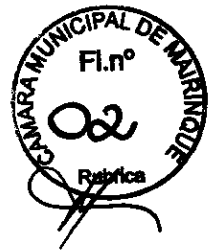




Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 24 de março de 2025.

M E N S A G E M N º 2 1 / 2 0 2 5

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei n.º 21/2025, que visa a adequar a Contribuição de Iluminação Pública (CIP) à reforma constitucional operada no art. 149-A da Constituição Federal pela Emenda Constitucional n.º 132, de 20 de dezembro de 2023, segundo a qual referida contribuição também se destina à instalação, manutenção e operação de sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos.

Com isso, sua denominação oficial no âmbito deste Município passa a ser Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação e Monitoramento Públicos (CIMP) e seus recursos passam a ser geridos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

Assim, contamos com essa Casa de Leis para aprovação do presente Projeto de Lei, como medida de adequação dos procedimentos administrativos e da estrutura a que diz respeito.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Exmo. Sr.
RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE - SP

1623124/03/2025 09:45 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 21/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 3.059, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013 PARA DISPOR SOBRE A ADEQUAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) AOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 132, de 20 DE DEZEMBRO DE 2023, E ABRANGER SISTEMAS DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA PÚBLICA, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica alterada a denominação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), instituída pela Lei Municipal n.º 3.059, de 29 de novembro de 2013, para Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação e Monitoramento Públicos (CIMP).

Art. 2.º. Na Lei Municipal n.º 3.059, de 29 de novembro de 2013, onde se lê "Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP)", leia-se "Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação e Monitoramento Públicos (CIMP)", passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1.º Fica instituída no Município de Mairinque a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação e de Monitoramento Públicos - CIMP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 132, de 20 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Os serviços previsto no caput deste artigo compreendem o consumo de energia elétrica para iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento, modernização, operação, administração, gestão e expansão da rede de iluminação pública, bem como dos sistemas de monitoramento para segurança pública, além de outras atividades a estas correlatas." (NR)

Art. 2.º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Mairinque adotar as medidas cabíveis relacionadas ao lançamento e à fiscalização do pagamento da CIMP." (NR)

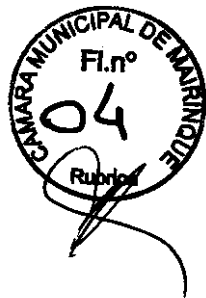
Art. 3.º São contribuintes da CIMP todos os proprietários titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Proj. Lei n.º 21/2025 - fls. 02

título, de imóveis edificados ou não, localizados nas zonas urbana, rural ou de expansão urbana do Município de Mairinque, exceto os casos previstos no artigo 6º desta Lei."

Parágrafo único. (NR)

"Art. 4º A base de cálculo da CIMP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pelas empresas concessionárias distribuidoras de energia elétrica no Município, exceto para os casos previstos no parágrafo único do artigo anterior." (NR)

"Art. 7º A CIMP poderá ser lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a firmar com as respectivas concessionárias o convênio ou contrato para este fim.

§ 1º O valor da CIMP será atualizado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para o subgrupo tarifário de iluminação pública (B4b).

§ 2º Os valores da CIMP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

§ 3º Sem prejuízo do reajuste previsto no §1º deste artigo, a cada 02 (dois) anos o Poder Executivo poderá, com aprovação da Câmara Municipal de Mairinque, revisar os valores da CIMP a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço de iluminação pública.

§ 4º Nos termos do convênio e/ou contrato autorizado no "caput" deste artigo, a concessionária e/ou permissionária de energia elétrica poderá realizar compensação e/ou "encontro de contas" dos valores arrecadados da CIMP - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação e Monitoramento Públicos, com os valores devidos pela Prefeitura Municipal de Mairinque provenientes do consumo de energia elétrica relacionada à iluminação pública.

§ 5º " (NR)

"Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação e Monitoramento Públicos, de natureza contábil, a ser administrado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal de Mairinque.

Parágrafo único. Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIMP para custear os



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Proj. Lei n.º 21/2025 - fls. 03

serviços de iluminação pública e a instalação, ampliação e operação de câmeras de monitoramento, sensores inteligentes, centrais de vigilância, tecnologia de reconhecimento de placas e demais equipamentos que contribuam para a segurança pública no âmbito municipal." (NR)

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, definindo as diretrizes operacionais e critérios para aplicação dos recursos no monitoramento urbano, garantindo transparência e eficiência no uso dos valores arrecadados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 24 de março de 2025

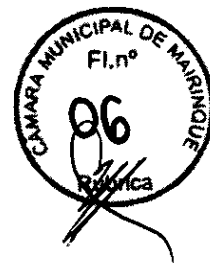
CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 21 / 2025

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 25 de março de 2025.

Expediente da 8ª Sessão extraordinária da 16ª Legislatura

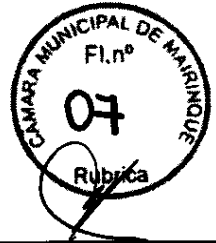

Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 21/2025

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ▶		

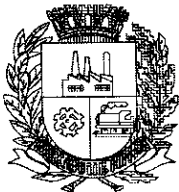
SEM EFEITO

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
<input type="radio"/>	Aprovado(a) por ____ votos contra ____ votos
<input type="radio"/>	Rejeitado(a) por ____ votos contra ____ votos favoráveis
<input type="radio"/>	Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input type="radio"/>	Adiada a discussão por ____ sessões. Pedido por: _____
<input type="radio"/>	Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 25 de março de 2025.

Ordem do Dia da 9ª sessão extraordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO 21/25

O Projeto 21/25 passa a ter por objeto a contribuição para custeio de serviços de iluminação e monitoramento público o que é previsto pelo artigo 149 – A da Constituição Federal alterada pela Emenda Constitucional 132/2023.

Vale dizer que o mencionado Artigo 149 – A, assim consagra: **Os municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição na forma das respectivas Leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos observado no disposto no Art. 150 I e III.**

Dessa forma, esta Comissão entende que o referido Projeto é perfeitamente legal e constitucional.

No mérito, entendemos que o município ao oferecer iluminação de qualidade e câmeras de monitoramento deve sempre ser visto como prioridade em favor da população, até como medida de segurança. Nesse sentido, este vereador, presidente da Comissão de Justiça e Redação já tem uma Lei aprovada por esta Casa e sancionada pelo prefeito que **“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA ILUMINAÇÃO DE LED EM OBRAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” (Lei nº 12/2017 L).**

Salve melhor juízo.

MAIRINQUE, 25 DE MARÇO, DE 2025.

15:14 25/03/2025 000752 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C. N.P.J. 49.559.628/0001-10

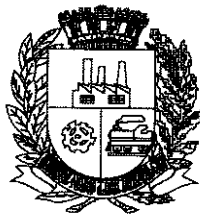
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Vereador Túlio Camargo

Vereador Galego da Funilaria

Vereador Cris Pires



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças ao Projeto 21/2025

O Projeto 21/25 passa a ter por objeto a contribuição para custeio de serviços de iluminação e monitoramento público, o que é previsto pelo artigo 149-A da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional 132/2023.

Considerando que o Projeto de Lei 21/25, em seus artigos de 1 a 4, deixa claro que, na aprovação desta lei, não se institui uma nova contribuição no município de Mairinque, portanto, não se aplica o princípio da anterioridade, adequando a nomenclatura ao artigo 149-A da Constituição Federal.

Portanto, sendo de interesse do munícipe agregar valor à iluminação pública com instalações de câmeras, e permanecendo todas as demais condições das contribuições inalteradas, em especial no que tange à aplicação dos recursos constituídos até aqui no fundo, destinados à iluminação pública e aos aportes, doravante realizados, distribuídos entre iluminação pública e instalações de câmeras.

Desta forma, esta Comissão entende que o referido Projeto é perfeitamente legal e constitucional, e não altera as condições financeiras e orçamentárias da Prefeitura.

Mairinque, 25 de Março de 2025.

Vereador Willian Mendes

Presidente

Vereador Rogério Mecânico

Membro

Vereadora Rose do Cris

Membro

14:01 25/03/2025 000751 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 21/2025

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		✓
CRIS PNEUS	✓	
ROGÉRIO MECÂNICO	✓	
EDICARLOS DA PADARIA	✓	
BIULA	✓	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	✓	
JACKSON	✓	
PAULO MARROM	✓	
ALEXANDRE PEIXINHO	✓	✓
TÚLIO CAMARGO	✓	
GALEGO DA FUNILARIA	✓	
WILLIAN MENDES	✓	
RESULTADO ▶	10	2

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por 10 votos contra 2 votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 25 de março de 2025.

Ordem do Dia da 9ª sessão extraordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

AUTÓGRAFO N° 4469/ 2025



ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 3.059, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013 PARA DISPOR SOBRE A ADEQUAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) AOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 132, de 20 DE DEZEMBRO DE 2023, E ABRANGER SISTEMAS DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA PÚBLICA, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei n° 21/2025 do Executivo, a saber:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), instituída pela Lei Municipal n° 3.059, de 29 de novembro de 2013, para Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação e Monitoramento Públicos (CIMP).

Art. 2º Na Lei Municipal n° 3.059, de 29 de novembro de 2013, onde se lê "Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP)", leia-se "Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação e Monitoramento Públicos (CIMP)", passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Fica instituída no Município de Mairinque a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação e de Monitoramento Públicos CIMP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, de acordo com a Emenda Constitucional n° 132, de 20 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Os serviços previstos no caput deste artigo compreendem o consumo de energia elétrica para iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento, modernização, operação, administração, gestão e expansão da rede de iluminação pública, bem como sistemas dos de monitoramento para segurança pública, além de outras atividades a estas correlatas." (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

AUTÓGRAFO N° 4469/ 2025



"**Art. 2º** Caberá à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Mairinque adotar as medidas cabíveis relacionadas ao lançamento e à fiscalização do pagamento da CIMP." (NR)

"**Art. 3º** São contribuintes da CIMP todos os proprietários titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis edificados ou não, localizados nas zonas urbana, rural ou de expansão urbana do Município de Mairinque, exceto os casos previstos no artigo 6º desta Lei."

Parágrafo único. (NR)

"**Art. 4º** A base de cálculo da CIMP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pelas empresas concessionárias distribuidoras de energia elétrica no Município, exceto para os casos previstos no parágrafo único do artigo anterior." (NR)

"**Art. 7º** A CIMP poderá ser lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a firmar com as respectivas concessionárias contrato para este fim.

§ 1º O valor da CIMP será atualizado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para o subgrupo tarifário de iluminação pública (B4b).

§ 2º Os valores da CIMP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

§ 3º Sem prejuízo do reajuste previsto no §1º deste artigo, a cada 02 (dois) anos o Poder Executivo poderá, com aprovação da Câmara Municipal de Mairinque, revisar os valores da CIMP a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro iluminação da prestação do serviço de pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO N° 4469/ 2025

§ 4º Nos termos do convênio e/ou contrato autorizado no "caput" deste artigo, a concessionária e/ou permissionária de energia elétrica poderá realizar compensação e/ou "encontro de contas" dos valores arrecadados da CIMP Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação e Monitoramento Públicos, com os valores devidos pela Prefeitura Municipal de Mairinque provenientes do consumo de energia elétrica relacionada à iluminação pública.

§ 5º....."(NR)

"Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação e Monitoramento Públicos, de natureza contábil, a ser administrado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal de Mairinque.

Parágrafo único. Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIMP para custear os serviços de iluminação pública e a instalação, ampliação e operação de câmeras de monitoramento, sensores inteligentes, centrais de vigilância, tecnologia de reconhecimento de placas e demais equipamentos que contribuam para municipal." (NR)

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, definindo as diretrizes operacionais e critérios para aplicação dos recursos no monitoramento urbano, garantindo transparência e eficiência no uso dos valores arrecadados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 26 de março de 2025.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente